



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ nº.05/2012

Dispõe sobre a concessão de adiantamentos a título de suprimento de fundos para membros ou servidores integrantes do Ministério Público do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual n.º 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), publicada no Diário Oficial do Estado em edição suplementar n.º 14.526, de 23.12.2010, e

Considerando ser assegurada ao Ministério Público autonomia funcional, administrativa e financeira, nos termos dos artigos 127 da Constituição Federal e 126 da Constituição do Estado da Paraíba;

Considerando competir ao Ministério Público a prática de atos próprios de gestão, na forma dos artigos 3º, I, da Lei n.º 8.625/1993 e 2º, I e parágrafo único, estes da Lei Complementar Estadual n.º 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba);

Considerando a possibilidade de aplicação do regime de adiantamento, nos termos dos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando os limites estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o que estabelece o inciso II do art. 91 da Lei Estadual n.º 3.654, de 10 de fevereiro de 1971;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinamento e fixação de critérios objetivos para a concessão de adiantamentos a título de suprimentos de fundos a membros e servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba;

Considerando, por fim, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF), bem como os princípios da economicidade e proporcionalidade, ínsitos à Administração Pública,

R E S O L V E: fixar critérios e valores para a concessão de adiantamentos a título de suprimentos de fundos aos integrantes do Ministério Público do Estado da Paraíba, observando-se o seguinte:

Art. 1º Aos integrantes do Ministério Público que responderem pela gestão administrativa de Promotoria de Justiça na qual estiverem desempenhando atividades será concedido adiantamento a título de suprimento de fundos para a otimização de suas tarefas.

§ 1º Não será permitida concessão concomitante de adiantamento a mais de um membro ou servidor que estejam em desempenho de atividades na mesma Promotoria.

Art. 2º Os valores concedidos a título de suprimentos de fundos serão limitados, por exercício, ao que estabelece o inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O membro ou servidor que receber adiantamento a título de suprimento de fundos deverá prestar contas de sua utilização até 90 dias de seu recebimento.

§ 1º A não prestação de contas ou a prestação de contas parcial até a data estabelecida acarretará, após regular cientificação, em preliminar apuração e em persistindo a irregularidade será instaurado procedimento administrativo.

§ 2º Não será concedido novo adiantamento a título de suprimentos de fundos até a devida prestação de contas do respectivo adiantamento anterior, independente da mudança do responsável pela gestão administrativa da Promotoria.

Art. 4º Caberá a Diretoria Financeira a gestão e acompanhamento dos adiantamento concedidos, bem como das suas respectivas prestações de contas.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do ECPJ

Alcides Orlando de Moura Jansen
Corregedor-Geral do Ministério Público

Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Procuradora de Justiça

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora de Justiça

Lúcia de Fátima Maia de Farias
Procuradora de Justiça

Antônio de Pádua Torres
Procurador de Justiça

Doriel Veloso Gouveia
Procurador de Justiça

José Raimundo de Lima
Procurador de Justiça

Paulo de Barbosa de Almeida
Procurador de Justiça

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Procurador de Justiça

Marcus Vilar Souto Maior
Procurador de Justiça

José Roseno Neto
Procurador de Justiça

Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Procurador de Justiça

Marilene de Lima Campos de Carvalho
Procuradora de Justiça.

Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Procuradora de Justiça